

## TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NOS ART'S. 74, I C/C 109, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021.**

### 1. DA UNIDADE GESTORA CONTRATANTE

1.1. Gabinete do Prefeito; Casa Civil; Controladora/Ouvidora; Secretaria de Planejamento e Administração; Fundo Municipal de Seguridade Social; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano; Instituto de Qualidade do Meio Ambiente; Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos; Secretaria de Des. Econômico, Trabalho e Renda; Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública; e Procuradoria Geral, todos do Município de Aracati – Ceará.

### 2. DO OBJETO

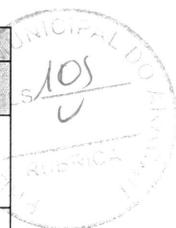
2.1. **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA DO GRUPO “A” (ALTA TENSÃO) E GRUPO “B” (BAIXA TENSÃO), BEM COMO O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, REGULADOS NA FORMA DO CONTRATO DE ADESÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI - CEARÁ.**

2.2. Os imóveis objeto deste termo estão localizados em diversos locais a serem definidos pela secretaria demandante, sendo esses localizados na circunscrição do município de Aracati/CE.

2.3. A Contratação de fornecimento de energia elétrica para diversos edifícios da Gabinete do Prefeito; Casa Civil; Controladora/Ouvidora; Secretaria de Planejamento e Administração; Fundo Municipal de Seguridade Social; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano; Instituto de Qualidade do Meio Ambiente; Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos; Secretaria de Des. Econômico, Trabalho e Renda; Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública; e Procuradoria Geral, todos do Município de Aracati – Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



GRUPO A			
SECRETARIA	QNTD DE LIGAÇÕES EM 12 MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL UNT	VALOR ESTIMADO GLOBAL
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
ESPORTE	2	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
EDUCAÇÃO	8	R\$ 10.000,00	R\$ 960.000,00
SAUDE	2	R\$ 15.000,00	R\$ 360.000,00



GRUPO B						
SECRETARIA	MEDIA EM LIGAÇÕES EM 12 MESES	KWH MENSAL POR LIGAÇÃO	KWH MENSAL	VALOR MENSAL POR LIGAÇÃO	VR MENSAL POR SECRETARIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
SEINFRA	15	1.500	22.500	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00	R\$ 297.000,00
CONTROLADORIA DE OUVIDORIA	1	900	900	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1	1.400	1.400	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00
GABINETE	5	1.400	7.000	R\$ 1.540,00	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
IQUAMA	3	1.200	3.600	R\$ 1.320,00	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
PROCURADORIA	1	2.000	2.000	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
CASA CIVIL	1	1.400	1.400	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00
SAUDE	15	2.600	39.000	R\$ 2.860,00	R\$ 42.900,00	R\$ 514.800,00
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10	1.400	14.000	R\$ 1.540,00	R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	15	900	13.500	R\$ 990,00	R\$ 14.850,00	R\$ 178.200,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA	1	900	900	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
EDUCAÇÃO	15	900	13.500	R\$ 990,00	R\$ 14.850,00	R\$ 178.200,00
ESPORTE E LAZER	15	1.500	22.500	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00	R\$ 297.000,00
FINANÇAS	2	1.500	3.000	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
MEIO AMBIENTE	2	1.500	3.000	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	5	1.500	7.500	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA	4	1.500	6.000	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
TURISMO E CULTURA	15	1.500	22.500	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00	R\$ 297.000,00
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	1.500	1.500	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00

Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including names like 'Maurice' and 'Orlando'.

\*Valor total anualizado baseado em projeção de consumo para 2024 conforme detalhado no Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

1.1. A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da lei 14.133/2021, o Parecer CJU-SC/CGU/AGU n° 52/2016, combinado com a Orientação Normativa 36/2011 - AGU, alterada pela Portaria 124/2014 - AGU. (grifo nosso)



1.2. O custo estimado total para o exercício de 2024 estão conforme estimativa de consumo de energia para 2024 detalhado no ETP.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento de energia elétrica aos diversos imóveis que estão localizados em diversos locais a serem definidos pela secretaria demandante, sendo eles situados na circunscrição do município de Aracati/CE.

3.1.2. É de notório conhecimento que a Companhia Energética do Ceará, popularmente conhecida por ENEL, é titular da concessão de exploração de serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98-ANEEL, com vigência de 30 (trinta) anos, razão pela qual faz-se necessária sua contratação.

3.1.3. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, I, *verbis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;” (grifo nosso)*

3.1.4. O art. 74 define os casos em que a licitação é inexigível. Na inexigibilidade, a própria razão de ser de uma licitação – que é realização de uma competição mediante o tratamento isonômico dos interessados capazes de atender às necessidades do ente licitante – inexistente ou é materialmente inviável.

3.1.5. A inviabilidade de competição é aferida no caso concreto (pela definição genérica do *caput* do art. 74) ou por incidência das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 74.

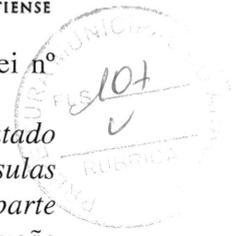
3.1.6. Diante disto, vê-se que o princípio da legalidade resta fartamente demonstrado no caso em tela, onde a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, tem-se que o instituto só poderá ser utilizado nos casos expressos em lei. Relacionando o artigo acima destacado, tem-se que será inexigível a licitação quando houver a necessidade da contratação de fornecimento de energia elétrica através de concessionário, permissionário ou autorizado. No caso concreto, além do cumprimento da exigência contida no artigo acima transcrito, a tem-se a impossibilidade jurídica de competição para contratação do fornecimento em tela, posto que a Companhia Energética do Ceará (ENEL) é a única empresa do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica em todo território cearense.

3.1.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput:

*Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*



### 3.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.2.1. Diante da necessidade da ligação e fornecimento de energia elétrica, pretende-se contratar com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150 - Centro, Fortaleza/CE, por se tratar de concessionária do fornecimento de energia elétrica no Estado do Ceará.

### 3.3. DO PRAZO CONTRATUAL INDETERMINADO

3.3.1. A Lei n. 8.666/1993 era taxativa no parágrafo 3º do artigo 57: “não havia possibilidade de firmar qualquer contrato administrativo, abrangido pela lei de licitações, com prazo indeterminado”. Esse era um verdadeiro mantra, repetido aos quatro cantos, de que não há contrato com prazo indeterminado na Administração Pública. Dizia-se representar ofensa aos princípios regentes do direito público.

3.3.2. A Lei n. 14.133/2021 desfez o mantra. O artigo 109 da Lei n. 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de firmar contrato com prazo indeterminado nos casos em que a Administração Pública for usuária de serviço público e a contratada opere em regime de monopólio – empresa pública ou privada delegatária/concessionária, não importa, ressalvada a exigência, é claro, de que haja disponibilidade orçamentária, conforme se segue:

*Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (grifo nosso).*

3.3.3. A NLLC passou a permitir a celebração de contratos por prazo indeterminado, limitando essa possibilidade aos casos em que a Administração Pública seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, como seria o caso, por exemplo, da aquisição de energia elétrica de concessionárias de serviço público.

### 3.4. DO PREÇO

3.4.1. Estima-se dos valores abaixo, para a prestação dos serviços referentes a 12 (doze) meses de fornecimento de energia elétrica, de acordo com cálculos aproximados realizados, tomando por base o consumo mensal de outros prédios de funcionamento

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'Franciele' and 'Daniel'.*



similar (cópia anexa), multiplicado pelo valor atual do quilowatt (kw), a serem pagos periodicamente e, de conformidade com as leituras realizadas pela concessionária de energia elétrica e encaminhadas a esta Unidade Gestora.

108  
RUBRICA

GRUPO A	
SECRETARIA	VALOR ESTIMADO GLOBAL
SEINFRA	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
ESPORTE	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
EDUCAÇÃO	R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).
SAUDE	R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

GRUPO B	
SECRETARIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
SEINFRA	R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).
CONTROLADORIA DE OUVIDORIA	R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).
GABINETE	R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).
IQUAMA	R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).
PROCURADORIA	R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
CASA CIVIL	R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).
SAUDE	R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais).
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA	R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).
EDUCAÇÃO	R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).
ESPORTE E LAZER	R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).
FINANÇAS	R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
MEIO AMBIENTE	R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PUBLICA	R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
TURISMO E CULTURA	R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).
LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO E MEDIÇÃO

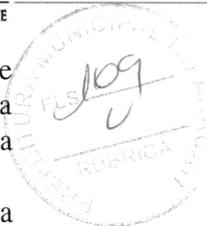
4.1. A Companhia Energética do Ceará fornecerá ao Município do Aracati energia elétrica disponibilizando-o no ponto de entrega.

4.1.1. A energia elétrica medida na unidade consumidora servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

4.2. A ENEL deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nunca inferior aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agencia Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



4.3. A ENEL efetuará O fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

4.4. A medição da energia fornecida ao Município do Aracati – CE, será efetuada através de instrumentos pertencentes e instalados pela Concessionária, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

4.5. Serão de responsabilidade do Município do Aracati os eventuais custos decorrentes das adaptações em suas instalações que se façam necessárias para possibilitar o recebimento dos equipamentos de medição.

4.6. Periodicamente a concessionária procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que entre duas leituras sucessivas ocorra um intervalo correspondente a um mês civil.

4.7. O Município do Aracati será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem permitir que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes dos Concessionários devidamente identificados.

## 5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos Orçamentários consignados nas Unidades Consumidoras, conforme abaixo:

GRUPO A		
SECRETARIADO/ORDENADOR	VALOR GLOBAL ESTIMADO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***
LIEGINA FERREIRA ARIBAMAR CPF Nº 014.018.373-60 Ordenadora Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	R\$ 120.000,00	1101 Sec. de Infraestrutura e Des. Urbano - <b>04 122 0035 2.086</b> Gestão e Manut. da Sec. de Infraestrutura e Des. Urbano
RICARDO ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS CPF Nº 707.476.363-20 Ordenador Secretária de Cidadania e Desenvolvimento Social	R\$ 120.000,00	0901 Sec. de Cidadania e Desent. Social - <b>08 122 0035 2.056</b> Gestão e Manut. da Sec. de Cidadania e Desenvolvimento Social
RICARDO ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS JUNIOR CPF Nº 049.623.653-98 Ordenador da Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 120.000,00	1601 Sec. de Esporte e Lazer - <b>27 122 0035 2.118</b> Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
ANA MEIRE SILVESTRE CAMBÉ JUCÁ CPF Nº 704.968.973-49 Secretária de Educação	R\$ 960.000,00	0801 Fundo Municipal de Educação / FME - <b>12 122 0035 2.029</b> Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES CPF Nº 743.300.633-87 Secretária de Saúde	R\$ 360.000,00	1001 Fundo Municipal de Saúde / FMS - <b>10 122 0035 2.078</b> Gestão e Manutenção da Secretaria SAUDE

GRUPO B		
SECRETARIADO/ORDENADOR	VALOR GLOBAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***



	ESTIMADO	
JOSÉ ROMULO MAGALHÃES AGUIAR CPF Nº 025.771.813-37 Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito	R\$ 92.400,00	0201 Gabinete do Prefeito - <b>04 122 0035 2.003</b> Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
JULIO NETO ANDRADE JUCÁ CPF Nº 125.582.018-75 Ordenador de Despesas da Casa Civil	R\$ 18.480,00	0301 Casa Civil - <b>04 122 0035 2.005</b> Gestão e Manutenção das Atividades da Casa Civil
MARIANA SILVA COSTA CPF Nº 045.846.723-50 Controladora/Ouvidora	R\$ 11.880,00	0501 Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic. - <b>04 122 0040 2.010</b> Gestão e Manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
MARCELA SOUZA BEEZERRA CPF Nº 898.228.033-20 Secretária de Planejamento e Administração	R\$ 99.000,00	0601 Sec. de Planejamento e Administração - <b>04 122 0035 2.016</b> Gestão e Manutenção da Sec. de Planejamento e Administração
ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS CPF Nº 784.194.503-59 Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social	R\$ 18.480,00	0602 Fundo Municipal de Seguridade Social - <b>09 272 0035 2.019</b> Manutenção do Fundo Municipal de Seguridade Social - 1802000000 Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini. 0602 Fundo Municipal de Seguridade Social - <b>09 272 0035 2.019</b> Manutenção do Fundo Municipal de Seguridade Social
FRANCISCO DE ASSIS LIMA JUNIOR CPF Nº 028.661.183-08 Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças	R\$ 39.600,00	0701 Secretaria de Finanças - <b>04 122 0035 2.022</b> Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças
ANA MEIRE SILVESTRE CAMBÉ JUCÁ CPF Nº 704.968.973-49 Secretária de Educação	R\$ 178.200,00	0801 Fundo Municipal de Educação / FME - <b>12 122 0035 2.029</b> Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
RICARDO ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS CPF Nº 707.476.363-20 Ordenador Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social	R\$ 184.800,00	0901 Sec. de Cidadania e Desent. Social - <b>08 122 0035 2.056</b> Gestão e Manut. da Sec. de Cidadania e Desenvolvimento Social
CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES CPF Nº 743.300.633-87 Secretária de Saúde	R\$ 514.800,00	1001 Fundo Municipal de Saúde / FMS - <b>10 122 0035 2.078</b> Gestão e Manutenção da Secretaria SAUDE
LUCAS PESSOA BEZERRA CPF Nº 057.592.583-38 Ordenador de Despesas Secretaria de Turismo e Cultura	R\$ 297.000,00	1201 Sec. de Turismo e Cultura - <b>04 122 0035 2.091</b> Gestão e Manut. da Secretaria de Turismo e Cultura
MIRELA HOLANDA ALBUQUERQUE CPF Nº 825.185.303-63 Secretária de Meio Ambiente e Controle Urbano	R\$ 39.600,00	1301 Sec. de Meio Ambiente e Controle Urbano - <b>04 122 0035 2.101</b> Gestão e Manutenção da Sec. de Meio Ambiente e Controle Urbano
JOSE VIVIANE DA SILVA DO NASCIMENTO CPF Nº 838.731.473-00	R\$ 47.520,00	1801 Instituto de Qualidade do Meio Ambiente - <b>18 541 0049 2.131</b> Gestão e Manut. do Instituto de Qualidade do



*Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including names like 'Francisco de Assis Lima Junior' and 'Ana Meire Silvestre Cambé Jucá'.*



Superintendente Instituto de Qualidade do Meio Ambiente		Meio Ambiente-IQUAMA
JOSÉ LUIZ PEREIRA LIMA 236.101.583-87 Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos	R\$ 178.200,00	1501 Sec. de Desenv. Agrário e Rec. Hídricos - <b>04 122 0035 2.107</b> Gestão e Manutenção da Sec. de Desenv. Agrário e Recursos Hídricos
DEYVID QUEIROZ DA SILVA CPF Nº 607.884.403-22 Ordenador de Despesas Des. Econômico, Trabalho E Renda	R\$ 11.880,00	1401 Sec. de Desenv. Econômico, Trab. e Rend - <b>04 122 0035 2.104</b> Gestão e Manutenção da da Sec. de Desenv. Econômico, Trabalho e Renda
JOSE RUBENS PIRES FEITOSA CPF Nº 142.000.583-91 Ordenador de Despesas de Licitações e Contratos Administrativos	R\$ 19.800,00	1901 Secretaria M. de Licitações e Cont. Adm - <b>04 122 0035 2.132</b> Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos
RICARDO ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS JUNIOR CPF Nº 049.623.653-98 Ordenador da Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 297.000,00	1601 Sec. de Esporte e Lazer - <b>27 122 0035 2.118</b> Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
WERISLEIK PONTES MATIAS CPF Nº 211.988.373-49 Secretário de Segurança Cidadã e Ordem Pública	R\$ 79.200,00	1701 Sec. de Segurança Cidadã e Ordem Pública - <b>04 122 0035 2.123</b> Gestão e Manutenção da Sec. de Segurança Cidadã e Ordem Pública
JOSE LUCAS DA COSTA SILVA CPF Nº 065.393.373-88 Procurador Adjunto	R\$ 26.400,00	0401 Procuradoria Geral do Município - <b>04 122 0035 2.008</b> Gestão e Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

Classificação Econômica:

**3.3.90.39.00** - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica Sub elemento: **3.3.90.39.74** - Despesa c/ Iluminação

Fonte: **1500000000** - Recursos não vinculados de impostos

## 6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. O valor global estimado para o fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência estão supramencionados, para um período de 12 (doze) meses, sendo o contrato de tempo indeterminado, deverá a secretaria comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme o artigo 109 da Lei 14.133/20221.

6.2. Os pagamentos serão efetivados periodicamente em conformidade com as faturas recebidas, as quais deverão representar as leituras realizadas pela concessionária de energia elétrica em relação ao consumo de energia mensal pela unidade consumidora.

## 7. DO FATURAMENTO

7.1. À concessionária emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora, observadas as cláusulas do contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

7.2. O Município do Aracati compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela Concessionária, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.



7.3. As tarifas a serem aplicadas, bem como as tarifas de ultrapassagem, serão às homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, válidas para a área de concessão da Contratada, com os ajustes previstos na legislação aplicável.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANEEL.

7.5. O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia e deste Termo de Referência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Prestar os serviços acordados, respeitando os prazos as definições estabelecidas no contrato.

8.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições e qualificações exigidas.

8.3. Fornecer energia elétrica com qualidade, observando os limites de tensão e de interrupção constantes em regulamentos específicos da ANEEL;

8.4. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, no próprio município onde se encontra a unidade consumidora, de forma a compatibilizar a prestação do serviço as necessidades do consumidor,

8.5. Atender as solicitações do consumidor nos prazos previstos na regulamentação;

8.6. Informar, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, sobre as providências adotadas quanto às solicitações ou reclamações, cujos prazos de execução não estejam regulamentados;

8.7. Justificar, por escrito, nos casos em que houver diferenças a cobrar ou a devolver;

8.8. Comunicar, por escrito, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado,

8.9. Realizar, a pedido do consumidor, a aferição do medidor de energia elétrica, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites regulamentares;

8.10. Ressarcir os danos causados em função da prestação do serviço;

8.11. Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora e aplicar a tarifa mais vantajosa a que O consumidor tiver direito;

8.12. Informar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e por escrito, sobre interrupções programadas em unidades consumidoras onde exista pessoa que faça uso de equipamentos elétricos indispensáveis à preservação da vida, desde que o fato tenha sido e previamente cadastrado junto à concessionária;

8.13. Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

8.14. Restabelecer o fornecimento, sem ônus para o consumidor, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, caso constatada que a suspensão foi indevida;

8.15. Restabelecer o fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que cessado o motivo da suspensão e ocorra à solicitação do consumidor ou a constatação do pagamento;

8.16. Informar o valor da tarifa em vigor, o número e à data da Resolução que a houver homologado, bem como os valores dos serviços cobráveis.

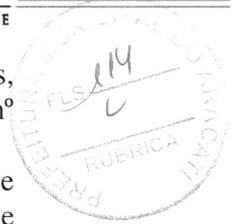
## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1. Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados dentro do prazo estabelecido no contrato.
- 9.2. Garantir o livre acesso aos representantes da concessionária aos locais onde estiverem instalados os equipamentos de medição.
- 9.3. Comunicar a concessionária qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- 9.4. Solicitar a rescisão deste Contrato mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, a partir do que não mais estará sujeito à cobrança dos valores mínimos faturáveis.
- 9.5. Em caso de mudança de endereço, solicitar O encerramento de contrato da antiga unidade consumidora para evitar a cobrança de consumos futuros;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela autoridade superior de cada secretaria, designada para este fim pela contratante.
  - 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
  - 10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
  - 10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
    - 10.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
    - 10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
  - 10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
    - 10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
  - 10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
  - 10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência de contrato decorrente deste termo, será indeterminado da data de sua assinatura, devendo a secretaria comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme o artigo 109 da Lei 14.133/2021.

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de identificação de seus administradores;
- Cópia da Cédula de Identidade do representante legal,

### 12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,
- PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA FEDERAL** e regularidade à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;
- PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** de seu domicílio, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais,
- PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** de seu domicílio, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº 12. 440/11 — DOU de 08/07/2011.



**12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.



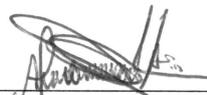
Aracati –Ceará, 26 de abril de 2024.

  
**JOSÉ ROMULO MAGALHÃES AGUIAR**  
CPF Nº 025.771.813-37  
Ordenador de Despesas do Gabinete do  
Prefeito

  
**JULIO NETO ANDRADE JUCA**  
CPF Nº 125.582.018-75  
Ordenador de Despesas da Casa Civil

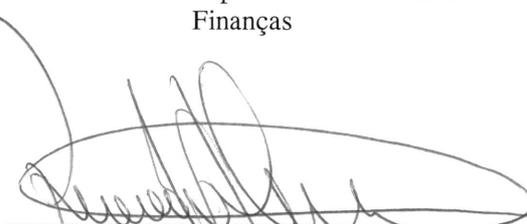
  
**MARIANA SILVA COSTA**  
CPF Nº 045.846.723-50  
Controladora/Ouvidora

  
**MARCELA SOUZA BEZERRA**  
CPF Nº 898.228.033-20  
Secretária de Planejamento e Administração

  
**ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS**  
CPF Nº 784.194.503-59  
Presidente do Fundo Municipal de Seguridade  
Social

  
**FRANCISCO DE ASSIS LIMA JÚNIOR**  
CPF Nº 028.661.183-08  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Finanças

  
**ANA MEIRE SILVESTRE CAMBÉ JUCÁ**  
CPF Nº 704.968.973-49  
Secretária de Educação

  
**RICARDO ALEXANDRE SILVA DOS  
SANTOS**  
CPF Nº 707.476.363-20  
Ordenador Secretaria de Cidadania e  
Desenvolvimento Social





**CRISTIANE ARAÚJO VIEIRA ALVES**  
CPF Nº 743.300.633-87  
Secretária de Saúde

**LUCAS PESSOA BEZERRA**  
CPF Nº 057.592.583-38  
Ordenador de Despesas Secretaria de Turismo  
e Cultura



**MIRELA HOLANDA ALBUQUERQUE**  
CPF Nº 825.185.303-63  
Secretária de Meio Ambiente e Controle  
Urbano

**JOSÉ VIVIANE DA SILVA DO  
NASCIMENTO**  
CPF Nº 838.731.473-00  
Superintendente Instituto de Qualidade do Meio  
Ambiente

**JOSÉ LUIZ PEREIRA LIMA**  
CPF Nº 236.101.583-87  
Secretário de Desenvolvimento Agrário e  
Recursos Hídricos

**DEYVID QUEIROZ DA SILVA**  
CPF Nº 607.884.403-22  
Ordenador de Despesas Des. Econômico, Trabalho  
e Renda

**JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA**  
CPF Nº 142.000.583-91  
Ordenador de Despesas de Licitações e  
Contratos Administrativos

**RICARDO ALEXANDRE SILVA DOS  
SANTOS JÚNIOR**  
CPF Nº 049.623.653-98  
Ordenador da Secretaria de Esporte e Lazer

**WERISLEIK PONTES MATIAS**  
CPF Nº 211.988.373-49  
Secretário de Segurança Cidadã e Ordem  
Pública

**JOSÉ LUCAS DA COSTA SILVA**  
CPF Nº 065.393.373-88  
Procurador Adjunto

**LIEGINA FERREIRA ARIBAMAR**  
CPF Nº 014.018.373-60  
Ordenadora Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano